

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2145/75

INTERESSADO: Hun Ki Chang

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE nº 1423/75, CSG, Aprov. em 14/05/75, Comunicado ao
Pleno em 21/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Hun Ki Chang, filho de Sung Su Chang e de D. Jung Ki Lee, nascido em Kyeong-Buk, Coréia, aos 22 de fevereiro de 1955, portador do Passaporte nº Mb-61995, domiciliado e residente na rua Pais de Andrade nº 374, casa 10, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2. O requerente fez o primário, com seis séries, na Escola Jong Am, de Seul e, em seguida, mais seis anos - três de ginásial e três de colegial - de estudos secundários na Escola Kyunggi, também de Seul, Coréia do Sul; ao todo, doze anos de escolaridade.

3. O processo está devidamente informado em consonância às normas vigentes.

O pedido tem amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024, de 20-12-1961 e nos pareceres deste Colegiado.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, no exterior, por Hun Ki Chang, aos do término do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que o interessado se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência